



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2305 DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO DO VALOR DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NO EXERCÍCIO DE 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder complemento no valor do repasse da subvenção social a Sociedade Pestalozzi do Município de Santa Maria Madalena, neste exercício, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** – Fica fixado o valor total do complemento ora autorizado em R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) repassados em até 8 (oito) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), com o objetivo de complementar a subvenção anteriormente concedida através da Lei Municipal Nº 2282/2021, visando o atendimento de novas demandas de custeio dos serviços da entidade no exercício de 2022.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social subvencionará a referida Instituição através da rubrica orçamentária 3.3.50.43, constante no Orçamento de 2022.

**Art. 3º** - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

exigências contidas no artigo 26 da Lei 101/00 – LRF, Decreto Municipal de nº 2481, de 14 de janeiro de 2019, Deliberação nº 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal de nº 2481/2019.

**Art. 5º** - Esta subvenção terá vigência de 08 (oito) meses, compreendendo o período de maio a dezembro de 2022, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34 da Lei Federal 4.320/64, que preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados.

**Art. 6º** - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de maio de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**

**Prefeito**